Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 1.951, de 19 de Março de 1.990.

"Concede aumento e incorpora / abono".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de ordem geral, nas tabelas de cargos e funções e salários base, conforme anéxo I, parte integrante desta lei, retroativo a 01/03/90.

Artigo 2º - O abono de NCZ$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiro),aprovado pelas leis municipais nº 1.939 de 02/02/90 e 1.950 de 02/03/90, passa a incorporar o salário base à partir de 01/03/90.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias / próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 19 de Março de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.951 A de 19 de Março de 1.990.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Secretário Administrativo	Cr$ 36.322,00
B -	Servente-Porteiro	Cr$ 7.555,20

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli -	Cr$ 7.555,20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Março de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14